DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE GOIÁS

FGM
Federação Goiana de Municípios
Nossa força vem do município.

Goiás , 09 de Maio de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VI | Nº 1309

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CPL TORNA PÚBLICO QUE FOI DECLARADA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A FAVOR DE MAURÍCIO JOSÉ GOMES DOS SANTOS (PROFESSOR DE MÚSICA "VIOLÃO" PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ABADIÂNIA, 06 DE MAIO DE 2016.

ANDRÉ LUIZ ARAÚJO DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:608404C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CPL TORNA PÚBLICO QUE FOI DECLARADA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A FAVOR DE MANOEL BATISTA DOS SANTOS JUNIOR (REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ABADIÂNIA, 06 DE MAIO DE 2016.

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente:	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente:	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin:	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs:	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan:	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs:	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice – Presidente:	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária:	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente:	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice – Presidente:	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário:	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ANDRÉ LUIZ ARAÚJO DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:1FB6B394

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CPL TORNA PÚBLICO QUE FOI DECLARADA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A FAVOR DE ROSANA MAGALHÃES DA SILVA (ORIENTADORA SOCIAL PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO EM POSSE D'ABADIA), COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ABADIÂNIA, 06 DE MAIO DE 2016.

ANDRÉ LUIZ ARAÚJO DE ALMEIDA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:E61D417B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14.14/04/2016 – CONTRATO Nº. 096/2016

AS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-ABADIANIAPREV E CONSULTÂNIA PREV CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
Objeto Licenciamento de software.
Vigência: 15 de abril a 31 de dezembro de 2016.
Valor Global: R$ 7.983,00 (sete mil novecentos e oitenta e três reais)

Abadiânia, 06 de maio de 2016.

ANDRE LUIZ ARAUJO DE ALMEIDA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:7BCFD2DB

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A GARAGEM PARA GUARDAR OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BALIZA – GO- ADM - N°152/2016

O **MUNICÍPIO DE BALIZA-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 01.067.131-0001-59, situada na Avenida Goiás, nº 200, Centro, CEP: 7625000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ROLDÃO LISBOA DO CARMO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da carteira de identidade com o n□. 676-331 SSP⁄GO e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 240.413.781-68240.413.781-68, residente e domiciliado na Rua 24 de outubro, s/n, Centro, Baliza – GO, de ora em diante denominado de Locatário e de outro lado a Srº. HUMBERTO ROBSON GROSSI, residente e domiciliada a Avenida Matheus Grossi s/n centro, na cidade de Baliza, Estado de Goiás, portador do CPF nº 609.327.599-

04, RG nº 43776436 SESPPR de ora em diante denominado de Locador, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº 001548/2016, modalidade Dispensa de Licitação n.º _____/2016, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇOS

Este contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001548/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º _____/2016, e tem por objeto a locação do imóvel, conforme a seguir discriminados;

• Área de 26.624m², situado na Av. Matheus Grossi, s/n, Centro Baliza - GO, Um GALPÃO. Com os seguintes limites a Norte, limita – se com a prefeitura Municipal de Baliza. A Sul, com a Rodovia GO. – 154; o Leste, ainda com a Rodovia GO- 154 e a Oeste com a Prefeitura de Baliza – GO, limites: começa (M-1) Cravado em comum com a Rodoviária – GO – 154, e a prefeitura de Baliza. Daí segue até o (M-5) em quatro Azimutes e Distâncias: 03º 35´00´´ - 216,00m- 287º08´00´´ - 87,40m. ponto de partida, a limitação dá- se com a rodovia – GO-154, saída para Bom Jardim de Goiás. Valor do contrato: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Escritura Pública de doação simples das notas deste cartório, lavrada no livro nº 27, fls. 173/175 VS, em 27/11/1987

PARÁGRAFO ÚNICO - O objetivo da locação do referido imóveis é para sediar a Garagem para guarda os veículos do Município de Baliza - GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Município de Baliza - GO efetuará o pagamento do aluguel mensalmente, no décimo dia do mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário e mediante a assinatura de recibo de quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL: Pela locação do referido imóvel, o LOCATÁRIO, pagará ao LOCADOR, Valor mensal R$ 3.000,00 (três mil reais); valor total no período de 09 (nove) meses com início em 01/04/2016 a 31/12/2016 totalizando o valor global em R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);
Conforme abaixo discriminado:

• **Um imóvel de propriedade do Senhor HUMBERTO ROBSON GROSSI, com área de 26.624m², sito à Avenida Matheus Grossi, s/n, em Baliza - GO**;

Valor Total R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Correrão por conta do LOCATÁRIO as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água e demais que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.
CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Ficha	0134
Órgão	22 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BALIZA
Unidade	05- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Função	26 – TRANSPORTE
Subfunção	782- TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa	1123- ESTRADAS VICINAIS
Ação	2.043- MANUTENÇÃO DA SEC. DE TRANSPORTE
Elemento de Despesa:	3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PES. FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE - O preço ora contratado não sofrerá reajustes, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstância em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do **LOCATÁRIO**, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do **LOCADOR**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**:

• a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
• b) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, telhados, e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
• c) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
• d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a conseqüente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
• e) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, afim de certificar-se de sua correta utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do LOCADOR:

• a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
• b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
• c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
• d) Assegurar ao LOCATÁRIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
• e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS-O **LOCATÁRIO** poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Baliza poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei 8.245, de 1º de março de 1991 e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os

princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, será feita através de Protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato será de 01 de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado, mediante a elaboração de termo aditivo nos termos do art. 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991 e alíneas "a" e "b" ambas do inciso III do artigo 19 da IN n° 0015/2012, se for de interesse para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da Lei 8.245/91 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE - Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo LOCATÁRIO, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este Contrato vincula-se ao PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001548/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/2016, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n.º 8.666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS: Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES: Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.6666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Aragarças - GO, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este Contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Baliza-GO, 01 de abril do ano de dois mil e dezesseis.

ROLDÃO LISBOA DO CARMO
Município de Baliza
Contratante
Contratante

HUMBERTO ROBSON GROSSI
CPF: 609.327.599-04

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº.

2. _____
CPF nº.

Publicado por:
Neilla Felizarda de Sou\za
Código Identificador:07DE19D8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE CONTRATO Nº 105/2016

Onde se lê:

I- Os serviços executados pela contratada terão garantia pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir de sua realização. A contratada deverá constar no orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE** o prazo da garantia dos serviços;

Lê-se:

I- Os serviços executados pela contratada terão garantia pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, contados a partir de sua realização. A contratada deverá constar no orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE** o prazo da garantia dos serviços;

PAULO CÉSAR RÉGIS DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Neilla Felizarda de Sou\za
Código Identificador:603BD472

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO N° 026/2016

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM, DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, no dia 20 de maio de 2016, às 08h30min,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, Centro, visando à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de cartuchos para impressoras jato de tinta, refil de tinta original e toners compatíveis para impressoras a laser, destinados a manutenção de diversas secretarias do Município de Bom Jesus - GO,** de acordo com as normas das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, além das especificações do anexo I do Edital Normativo.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no site www.bomjesus.go.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (64) 3608-8903.

Bom Jesus-GO, 06 de maio de 2016.

ELI ALVES
Pregoeiro

DANILLO MIGUEL SILVA
Gestor Público

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:16E3B082

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
CHAMADA PUBLICA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 002/2016

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO, representado neste ato pelo Gestor Municipal, Sr. DANILLO MIGUEL SILVA, torna público o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 002/2016,** para credenciamento de Grupos formais de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, de abrangência local, regional, interessados em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento da clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei nº 11947, de 16 de junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e demais normas que regem a matéria.
Data e Local para entrega dos envelopes: **10 de maio a 08 de junho de 2016,** das 08h00min às 16h00min, na Secretaria Municipal de Educação, situado à Praça Sebastião Antônio de Oliveira, 33 – Centro em Bom Jesus - GO
Abertura dos Envelopes : 09 de junho de 2016, às 09h00min na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, situado à Praça Sebastião Antônio de Oliveira, 33 – Centro em Bom Jesus – GO.
Requisitos e/ou documentos: Os procedimentos para participação estarão disponíveis no **Edital de Chamada Pública n° 002/2016**, que poderá ser acessado no endereço eletrônico: www.bomjesus.go.gov.br ou retirada sua cópia na Secretaria Municipal de Educação.

Bom Jesus-GO**, 06 de maio de 2016.**

DANILLO MIGUEL SILVA
Gestor Público

ELIENE MIRANDA DA HORA SOUSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:9699A3B7

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 037/2016

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. º 037/2016.

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **20 de maio de 2016, às 09:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à **Aquisição de lubrificantes, para manutenção de diversas secretarias de Chapadão do Céu GO**, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 037/2016 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 06 de maio de 2016.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:6CB8CF4D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO PREGAO PRESENCIAL 037/2016

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA a servidora **SILVIA APARECIDA DA CUNHA**, função de ASSESSOR ESPECIAL, inscrição funcional nº 40206, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferencia e recebimento dos objetos do Pregão Presencial nº. 037/2016 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 05 de maio de 2016.

EDILEIA DE DAVID
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:0E226BED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA PREGAO PRESENCIAL 037/2016

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Exma. Sra. **EDILÉIA DE DAVID,** Gestora do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição solicitada por diversas secretarias, motivada pela real necessidade para **Aquisição de lubrificantes, para manutenção de diversas secretarias de Chapadão do Céu GO.** Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **Aquisição de lubrificantes, para manutenção de diversas secretarias de Chapadão do Céu GO**.

Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu - GO, 05 de maio de 2016.

EDILÉIA DE DAVID
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:85043C6F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/16

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUA/GO, torna público que no **dia 30/05/2016 às 14:00h,** realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço **por item**, visando a aquisição de equipamentos hospitalar conforme Proposta do Governo Federal nº 11239.210000/1140-02, tudo conforme especificado no Edital, usado termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outras informações na sede da prefeitura Praça Marechal Rondon nº 47, Centro, (62) 3374-1221, horário das 08:00h às 11:00h, e das 13:00h às 16:00h.

Itapirapuã**, 05/05/16**.

TÂNIA-MAR B. SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Tania-Mar Borges e Silva
Código Identificador:0BA95563

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2731/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA:PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
CONTRATADO:TRANSGALECO TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA-ME .
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
VALOR DO CONTRATO: R$ 87.400,00(OITOCENTOS E SETE MIL E QUATROCENTOS REIAS).
DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2016 A 18/03/2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2015

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:A01AF9F0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2731/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA:PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
CONTRATADO:TRANSGALECO TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA-ME .
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
VALOR DO CONTRATO: R$ 68.400,00(SESSENTA E OITO E MIL E QUATROCENTOS REIAS).
DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2016 A 18/03/2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2015

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:E5ACAB05

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2815/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA:SEGUNDO TERMO ADITIVO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS /TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADO:JOAQUIM RODRIGUES DOS ANJOS .
OBJETO:SEGUNDO TERMO ADITIVO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS /TRANSPORTE ESCOLAR .
VALOR DO CONTRATO: R$ 15.389,08(QUINZE MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REIAS E OITO CENTAVOS).
DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/04/2016 A 30/06/2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE ABRIL DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:0A311836

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 2701/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA:PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
CONTRATADO:RENAN DE OLIVEIRA -ME .
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
VALOR DO CONTRATO: R$208.500,00 (DUZENTOS E OITO MIL E QUINHENTOS REIAS).
DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2016 A 04/06/2016.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2015

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:84C6C257

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N°2637/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: DISTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO
CONTRATADO: MARINA DOMINGAS ALVES-ME
OBJETO: DISTRATO DE TERMO ADITIVO DE LOCAÇÃO
VALOR DO CONTRATO: 27.649,99
DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2016 A 27/08/2016
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21 DE MARÇO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:1BC3E4A1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N°2626/2016.
MODALIDADE LICITATÓRIA: DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATADO: ANDERSON CAPISTRANO SANTANA

OBJETO: DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR DO CONTRATO: R$ 7.000,00(SETE MIL)

DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/02/2016 A 10/03/2016
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE JANEIRO DE 2016

CLAUDIA DE SOUZA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Claudia de Souza e Silva
Código Identificador:B46A2932

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICA DE ENFERMAGEM SOCORRISTA

Nº. DO PROCESSO: 2016013518
CONTRATANTE :MUNICÍPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: NILMA OLIVEIRA MARTINS, brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 426.213.721-04.
OBJETO: Prestação de serviços de técnico de enfermagem caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal de Mineiros/GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 07 de dezembro de 2015, e da Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 04 de maio a 31 de dezembro de 2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 04 de maio de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B1A95CA1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DE ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013, e considerando a justificativa informando a necessidade de se corrigir o valor empenhado, **torna publico a presente retificação no Ato de Dispensa de Licitação nº 2016011105**, com as seguintes alterações:

Onde se lê:

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MINEIROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Elias Carrijo, S/N, Quadra 02, Lote 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.412.400/0001-14, no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais).

Leia-se:

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MINEIROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Elias Carrijo, S/N, Quadra 02, Lote 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.412.400/0001-14, no valor total de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Mineiros, 18 de abril de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F16E0397

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2016013518

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 07 de dezembro de 2015, assim como na Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 07 de dezembro de 2015, e da Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **NILMA OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, nascido em 24 de julho de1969, inscrito no CPF sob o nº 426.213.721-04, no CI/RG sob o nº 2339393 2ª via DGPC-GO, COREN/GO sob o n° 967857-TE, e no PIS/PASEP sob o n° 122.80134.58-8, residente e domiciliado na Rua T, s/n, Qd. 48 Lt. 07, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Mineiros - GO, fone (64)9929-8689, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 04/05/2016 a 31/12/2016, com possibilidade de prorrogação, no valor global estimado em **R$ 22.720,00 (vinte e dois mil setecentos e vinte reais)**.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 04 de maio de 2016.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:798770B3

FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Nº. DO PROCESSO: 2016013062
CONTRATANTE: O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - FUMTRAN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.694.100/0001-81.
CONTRATADA: A empresa **SINALMAX COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SINALIZAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.087.729/0001-23.
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial nº 105/2015.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto , a alteração das Cláusulas Primeira e Terceira do contrato raiz.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e clausulas ao instrumento original e termos aditivos celebrados, que não foram aqui expressamente ratificados.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este termo de prorrogação passa a integrar o **contrato nº 2015028354-1**, para todos os efeitos e fins contratuais e legais.
DA EFICÁCIA: A contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no diário oficial dos municípios, em obediência a Lei Municipal de nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 06 de maio de 2016.

RICARDO MARQUES FRANCO FICHER
Gestor do FUMTRAN

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2BB12710

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2016013340

O Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros-GO – IPREMIN-SAÚDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 0452/2013, de 06 de maio de 2013 e;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade na prestação de serviços aos usuários do IPREMIN-SAÚDE no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviços médicos hospitalares com as devidas autorizações/guias prévias a serem emitidas pelo IPREMIN-SAÚDE, onde será detalhado o estabelecimento a que se destina o procedimento autorizado;

CONSIDERANDO que o IPREMIN-SAÚDE não possui serviços próprios para realizar dos atendimentos aos usuários na área da saúde;

CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no "Diário Oficial do Estado de Goiás" e "Jornal O Popular" aos15dias do mês de março de 2016, assim como na Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível de licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, acatando o Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 15de março de 2016, e da Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO, para a contratação, sob a modalidade de credenciamento, a empresa **BEM VIVER CENTRO MÉDICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Segunda Avenida, SN, Quadra 21, Lote 09/10, Bairro Martins, Mineiros-GO, CEP 75830-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.217.943/0001-07, visando à prestação de atendimento médico-laboratorial às pessoas autorizadas pelo **CREDENCIANTE**, mediante autorizações/guias prévias a serem emitidas pelo IPREMIN-SAÚDE, em que serão detalhados o estabelecimento a que se destina o procedimento autorizado, sendo que o **CREDENCIADO** compromete-se a prestar, por seu quadro técnico profissional, em suas instalações, os serviços técnicos contratados, fornecendo inclusive serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento recomendado pela técnica médica, imprescindíveis para a continuidade do serviço público na área da saúde, com vigência de 09/05/2016 a 31/12/2016, com possibilidade de prorrogação até completar anualidade, no valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinada a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 06 de maio de 2016.

JUNAIR OLIVEIRA CARVALHO DE MELLO
Diretora do IPREMIN-Saúde
Decreto nº 0452/2013

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F1FBD538

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2016013342

O Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros-GO – IPREMIN-SAÚDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 0452/2013, de 06 de maio de 2013 e;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade na prestação de serviços aos usuários do IPREMIN-SAÚDE no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviços médicos hospitalares com as devidas autorizações/guias prévias a serem emitidas pelo IPREMIN-SAÚDE, onde será detalhado o estabelecimento a que se destina o procedimento autorizado;

CONSIDERANDO que o IPREMIN-SAÚDE não possui serviços próprios para realizar dos atendimentos aos usuários na área da saúde;

CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no "Diário Oficial do Estado de Goiás" e "Jornal O Popular" aos15dias do mês de março de 2016, assim como na Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível de licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, acatando o Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do

Estado de Goiás em 15de março de 2016, e da Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO, para a contratação, sob a modalidade de credenciamento, a empresa **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MINEIROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Elias Carrijo Machado, SN, Quadra 02, Lote 01, Bairro Machado, Mineiros-GO, CEP 75830-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.412.400/0001-14, visando à prestação de atendimento médico hospitalar às pessoas autorizadas pelo **CREDENCIANTE**, mediante autorizações/guias prévias a serem emitidas pelo IPREMIN-SAÚDE, em que serão detalhados o estabelecimento a que se destina o procedimento autorizado, sendo que o **CREDENCIADO** compromete-se a prestar, por seu quadro técnico profissional, em suas instalações, os serviços técnicos contratados, fornecendo inclusive serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento recomendado pela técnica médica, imprescindíveis para a continuidade do serviço público na área da saúde, com vigência de 1º/04/2016 a 31/12/2016, com possibilidade de prorrogação até completar anualidade, no valor global de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinada a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 06 de maio de 2016.

JUNAIR OLIVEIRA CARVALHO DE MELLO
Diretora do IPREMIN-Saúde
Decreto nº 0452/2013

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:17A67CC2

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2016013344

O Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros-GO – IPREMIN-SAÚDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 0452/2013, de 06 de maio de 2013 e;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade na prestação de serviços aos usuários do IPREMIN-SAÚDE no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviços médicos hospitalares com as devidas autorizações/guias prévias a serem emitidas pelo IPREMIN-SAÚDE, onde será detalhado o estabelecimento a que se destina o procedimento autorizado;

CONSIDERANDO que o IPREMIN-SAÚDE não possui serviços próprios para realizar dos atendimentos aos usuários na área da saúde;

CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no "Diário Oficial do Estado de Goiás" e "Jornal O Popular" aos15dias do mês de março de 2016, assim como na Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível de licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, acatando o Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 15de março de 2016, e da Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO, para a contratação, sob a modalidade de credenciamento, a empresa **LUCIANO PANIAGO VILELA & CIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Coronel Mundinho, SN, Bairro Centro, Mineiros-GO, CEP 75830-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.314.599/0001-63, visando à prestação de atendimento médico-laboratorial às pessoas autorizadas pelo **CREDENCIANTE**, mediante autorizações/guias prévias a serem emitidas pelo IPREMIN-SAÚDE, em que serão detalhados o estabelecimento a que se destina o procedimento autorizado, sendo que o **CREDENCIADO** compromete-se a prestar, por seu quadro técnico profissional, em suas instalações, os serviços técnicos contratados, fornecendo inclusive serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento recomendado pela técnica médica, imprescindíveis para a continuidade do serviço público na área da saúde, com vigência de 1º/04/2016 a 31/12/2016, com possibilidade de prorrogação até completar anualidade, no valor global de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinada a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 06 de maio de 2016.

JUNAIR OLIVEIRA CARVALHO DE MELLO
Diretora do IPREMIN-Saúde
Decreto nº 0452/2013

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FAD47228

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2016013345

O Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros-GO – IPREMIN-SAÚDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 0452/2013, de 06 de maio de 2013 e;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade na prestação de serviços aos usuários do IPREMIN-SAÚDE no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviços médicos hospitalares com as devidas autorizações/guias prévias a serem emitidas pelo IPREMIN-SAÚDE, onde será detalhado o estabelecimento a que se destina o procedimento autorizado;

CONSIDERANDO que o IPREMIN-SAÚDE não possui serviços próprios para realizar dos atendimentos aos usuários na área da saúde;

CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no "Diário Oficial do Estado de Goiás" e "Jornal O Popular" aos15dias do mês de março de 2016, assim como na Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível de licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, acatando o Edital de Chamamento

Para Credenciamento n° 001/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 15de março de 2016, e da Resolução Normativa nº 017/98 do TCM/GO, para a contratação, sob a modalidade de credenciamento, a empresa **RODRIGO RESENDE SABINO DE CASTRO& CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dez, nº 47, Centro, Mineiros-GO, CEP 75830-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.935.578/0001-56, visando à prestação de atendimento médico-laboratorial às pessoas autorizadas pelo **CREDENCIANTE**, mediante autorizações/guias prévias a serem emitidas pelo IPREMIN-SAÚDE, em que serão detalhados o estabelecimento a que se destina o procedimento autorizado, sendo que o **CREDENCIADO** compromete-se a prestar, por seu quadro técnico profissional, em suas instalações, os serviços técnicos contratados, fornecendo inclusive serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento recomendado pela técnica médica, imprescindíveis para a continuidade do serviço público na área da saúde, com vigência de 09/05/2016 a 31/12/2016, com possibilidade de prorrogação até completar anualidade, no valor global de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinada a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e
cumpra-se.

Mineiros, 06 de maio de 2016.

JUNAIR OLIVEIRA CARVALHO DE MELLO
Diretora do IPREMIN-SAÚDE
Decreto nº 0452/2013

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:62F62AAC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MINEIROS - MINEIROS-PREVI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2013

Nº. DO PROCESSO: 2016009579
CONTRATANTE/ADTIVANTE: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros – MINEIROSPREV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.002.963/0001-48.
CONTRATADA/ADITIVADA: A empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.450.122/0001-33.
DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é o reajuste do preço do Contrato de Prestação de Serviços, passando este a vigorar pelo período de 01.04.2016 a 31.12.2016.
DA DOTAÇÃO: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
FUNDAMENTAÇÃO: A presente prorrogação está amparada no inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada pela de n.º 8.883/94, conforme Carta Convite nº 001/2013.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Este termo aditivo passa a integrar o Contrato Raiz nº 20130003982 e seus respectivos aditivos, para todos os efeitos e fins contratuais e legais.
DA EFICÁCIA: A Contratante providenciará a PUBLICAÇÃO do extrato deste Termo no *diário oficial dos municípios*, em obediência a Lei Municipal 1506/2011 e os termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666,93 e alterações posteriores, bem como, informará o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 01 (um) dia do mês de abril de 2016.

Instituto Municipal de Previdência Social Dos Servidores do Município de Mineiros – MINEIROSPREV
Diretor Presidente
JOÃO CARLOS GRANDEAUX

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E52DF385

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MINEIROS - MINEIROS-PREVI
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. DO PROCESSO: 2016000170
CONTRATANTE/ADTIVANTE: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros – MINEIROSPREV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.002.963/0001-48.
CONTRATADO/ADITIVADO: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 10.450.122/0001-33.
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços para realização de cálculo atuarial.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93 suas posteriores, modificações.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá da data de sua assinatura a 30 de abril de 2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento - 07 0701 **09 122 0061 8012 103** – (Previdência Social, Administração Geral, Previdência Social Básica, Gestão do RPPS do Município, Contribuição para o RPPS) **339039 20161284**– (Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica)
DATA DE ASSINATURA: 29 de abril de 2016.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MINEIROS – MINEIROSPREV
CNPJ Nº 05.002.963/0001-48

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CCAE938F

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MINEIROS - MINEIROS-PREVI
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2016000170

Declaro como dispensável a licitação com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, e Parecer Jurídico Favorável nº 007/2016 da PROCURADORIA DO MINEIROSPREV, constante nas páginas 27-28, a favor de **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º. 10.450.122/0001-33, situada na Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º andar, Centro, Paraíso do Tocantins-TO, neste ato representado por seu diretor Sr. **IRINEU PEREIRA DE SOUZA,** brasileiro, natural de Paranavaí-PR, residente e domiciliado em Paraíso do Tocantins-TO, portador do CPF 300.392.741.87 e do RG 1.331.488 SSP/TO, no valor global valor global em R$ 6.000,00 (seis mil reais), referentes a realização de cálculo atuarial, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo nº 2016000170, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Mineiros, 29 de abril de 2016.

JOÃO CARLOS GRANDEAUX
Diretor Presidente do MINEIROSPREV

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSADE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, como Diretor Presidente do MINEIROSPREV, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmos e encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Mineiros-GO, 29 de abril de 2016.

JOÃO CARLOS GRANDEAUX
Diretor Presidente do MINEIROSPREV

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3E81D0A5

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO Nº: 2695/2016

PROCESSO Nº: **2016004506**
ORDEM DE SERVIÇO Nº: **201600018**

Razão Social: **CLODOALDO OLIVEIRA CORREA ME**
Fantasia: **PRESTADORA DE SERVICOS OLV**
Endereço: **RUA 02 N 47 QD 25 LT 0 SETOR OESTE CEP: 75.830-000**
Cidade: **MINEIROS -GO**
CNPJ: **20.820.626/0001-51** CCP: **65080 Insc. Mun: 603806**

I - Fica o contribuinte acima notificado a apresentar os comprovantes de recolhimentos do Simples Nacional (DAS) e os Extratos PGDAS-D referente aos períodos de Abril/2015 a Novembro/2015. A não apresentação da documentação exigida ou o não cumprimento da notificação caracteriza embaraço fiscal sujeito à MULTA, prevista na alínea (b) do inciso V, do artigo 85 da LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001 e suas alterações introduzidas por leis complementares posteriores publicadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Legislação Municipal.

II - A presente Ordem de Serviço N° 201600018, do dia 16/02/2016, constitui Termo de Início de Ação Fiscal.

III – Fica ainda o Contribuinte Notificado para realizar o fechamento de sua escrituração fiscal no módulo Prestador dos meses de Novembro/2015 e Dezembro/2015, e no módulo Tomador também dos meses de Novembro/2015 e Dezembro/2015, para isso o contribuinte deverá acessar o portal GissOnline, com endereço eletrônico (http:portal.gissonline.com.br), conforme relatório situacional em anexo.

IV - Apresentar também requerimento solicitando a alteração no seu regime cadastral de Homologação para Simples Nacional visto que no sistema GISSONLINE não consta a empresa como optante pelo Simples Nacional.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS:
NOTAS:
Data para apresentação dos documentos: 15(quinze) dias , a contar da data de juntada do Aviso de Recebimento.
Local para apresentação dos documentos: Departamento de Fiscalização de Tributos, sala 05, no endereço dessa Prefeitura. Se porventura os documentos não puderem ser apresentados, o contribuinte deverá apresentar justificativa escrita, em documento devidamente assinado por seu representante legal, dentro do mesmo prazo estipulado.

DEMIS ALAN RODRIGUES SILVA
Fiscal de Arrecadação
Matricula 5235

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EE15F0D9

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS Nº 2016005644-1

Nº. DO PROCESSO: 2016005644
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 038/2016.
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa INASA – INDÚSTRIA NACIONAL DE SANEAMENTO LTDA- ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.412.273/0001-95.
OBJETO: O objeto do presente é a aquisição de materiais hidráulicos para melhoria e ampliação da rede de adução de água tratada.
VIGENCIA: O presente contrato vigerá da data de sua assinatura e tem como termo final a data de 05 de julho de 2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá a Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 05 de maio de 2016.

JOÃO REZENDE MACHADO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D513FC03

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS Nº 2016005644-2

Nº. DO PROCESSO: 2016005644
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 038/2016.
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.731.091/0001-06.
OBJETO: O objeto do presente é a aquisição de materiais hidráulicos para melhoria e ampliação da rede de adução de água tratada.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá da data de sua assinatura e tem como termo final a data de 05 de julho de 2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá a Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 05 de maio de 2016.

JOÃO REZENDE MACHADO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5F350E82

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS Nº 2016005644-3

Nº. DO PROCESSO: 2016005644
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 038/2016.
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa DIM BEL ENGENHARIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.200.279/0001-61.
OBJETO: O objeto do presente é a aquisição de materiais hidráulicos para melhoria e ampliação da rede de adução de água tratada.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá da data de sua assinatura e tem como termo final a data de 05 de julho de 2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.

PUBLICAÇÃO: Incumbirá a Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 05 de maio de 2016.

JOÃO REZENDE MACHADO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4A8946B4

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRAULICOS Nº 2016005644-4

Nº. DO PROCESSO: 2016005644
MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 038/2016.
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa JAYME JACINTHO – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.672.798/0001-58.
OBJETO: O objeto do presente é a aquisição de materiais hidráulicos para melhoria e ampliação da rede de adução de água tratada.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá da data de sua assinatura e tem como termo final a data de 05 de julho de 2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá a Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 05 de maio de 2016.

JOÃO REZENDE MACHADO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9C6CC4D4

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41, torna público que requereu junto a **Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA** a licença de instalação e funcionamento para a execução de uma adutora e complementares (elevatória, travessia, subestação), situada no município de Mineiros-GO**.**
Não foi determinado estudo de impacto ambiental**.**

JOÃO REZENDE MACHADO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7322E360

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO ADITIVO Nº02 AO CONTRATO Nº039/2016

EXTRATO DE ADITIVO Nº02 - CONTRATO Nº 039/2016

Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial nº 001/2016

Contratante:	**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALESTINA DE GOIÁS (GO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.842.693/0001-13, com sede à Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO MENDONÇA LIMA**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal do Bem Estar Social, inscrito no RG n° 34008367 SSP/SP e CPF. Nº. 332.637.968-44.
Contratado:	**AUTO POSTO PALESTINA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 37.886.686/0001-70, com sede à Avenida Bastos, nº 665, Setor Central, na Cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **Sandro Marcos Jordão**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 438.966.001-25
Objeto:	Resolveram as partes, por livre e espontânea vontade, aditar o contrato nº039/2016, através deste Termo Aditivo nº02, transferindo saldo existente de combustível do veículo UNO placa OMN-3095, lotado no Conselho Tutelar, para o veículo Passion placa ONU-3291, este lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de atender a demanda de serviços desta Secretaria.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Dotação:	**FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Palestina de Goiás/GO**
	06.0608.08.244.0804.2043.33.90.30-100, 20160308 – Material de Consumo
	FMAS – Conselho Tutelar
	06.0608.08.244.0804.2044.33.90.30-100, 20160293 – Material de Consumo
Data da assinatura:	05/05/2016

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 05 de maio de 2016.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Responsável Pelas Publicações

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:AFE86B5A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº03 AO CONTRATO Nº039/2016

EXTRATO DE ADITIVO Nº03 - CONTRATO Nº 039/2016

Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial nº 001/2016

Contratante:	**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALESTINA DE GOIÁS (GO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.842.693/0001-13, com sede à Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO MENDONÇA LIMA**, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal do Bem Estar Social, inscrito no RG n° 34008367 SSP/SP e CPF. Nº. 332.637.968-44.
Contratado:	**AUTO POSTO PALESTINA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 37.886.686/0001-70, com sede à Avenida Bastos, nº 665, Setor Central, na Cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **Sandro Marcos Jordão**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 438.966.001-25
Objeto:	Suprimir valor, devido redução no preço da gasolina definido pelo Governo federal.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor	**R$63,97 (Sessenta e três reais e noventa e sete centavos)**
Dotação:	**FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Palestina de Goiás/GO**
	06.0608.08.244.0804.2043.33.90.30-100, 20160308 – Material de Consumo
	FMAS – Conselho Tutelar
	06.0608.08.244.0804.2044.33.90.30-100, 20160293 – Material de Consumo
Data da assinatura:	05/05/2016

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 05 de maio de 2016.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Responsável Pelas Publicações

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:D6D1627F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº02 AO CONTRATO Nº038/2016

EXTRATO DE ADITIVO Nº02 - CONTRATO Nº 038/2016

Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial nº 001/2016

Contratante:	**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Praça cívica, nº01, CEP: 75845-000 Setor Justiniano, nesta cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, inscrito junto ao CNPJ sob o n°10.842.697/0001-00**,** representado pelo GESTOR Sr. **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado na Rua Sebastião Rodrigues da Silva S/nº, Setor Central, na cidade de Palestina de Goiás, portador do RG de n° 1397055 SSP-GO, e do CPF n° 532.616.401-97.
Contratado:	**AUTO POSTO PALESTINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.886.686/0001-70, com sede na Avenida Bastos Nº665, Setor Central, na Cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio Sr.Sandro Marcos Jordão, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 438.966.001-25
Objeto:	Suprimir valor, devido redução no preço da gasolina definido pelo Governo federal.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor	**R$ 601,14 (Seiscentos e um reais e quatorze centavos)**
Dotação:	**Manutenção do Fundo Municipal de Saúde FMS**
	05.0507.10.301.0701.2034.33.90.30- 102, 20160226 – Material de Consumo
	Prevenção e Controle de doenças Epidemiológicas
	05.0507.10.301.0701.20136.33.90.30 – 114, 20160263– Material de Consumo
Data da assinatura:	05/05/2016

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 05 de maio de 2016.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Responsável Pelas Publicações

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:00D76515

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO Nº 048, DE 02 DE MAIO DE 2016.

"Concede licença para trartar de Interesse Particular e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º) – Conceder licença para Tratar de Interesse Particular, à Servidora Pública Municipal: **WALQUIRIA RODRIGUES BARBOSA SOUSA**, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de 01/05/2016 a 30/04/2017.

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/05/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de maio de 2016.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:36B02E7C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº02 AO CONTRATO Nº037/2016

EXTRATO DE ADITIVO Nº02 - CONTRATO Nº 037/2016

Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial nº 001/2016

Contratante:	**MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS (GO)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, nesta cidade, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 24.858.102/0001-00, neste ato representado pelo seu atual Prefeito Municipal, **VALDIVINO RODRIGUES BORGES**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Bastos, s/nº, Setor Central, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 25.572 SSP/PM e do CPF/MF nº 425.653.751-15
Contratado:	**AUTO POSTO PALESTINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.886.686/0001-70, com sede na Avenida Bastos Nº665, Setor Central, na Cidade de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio Sr.Sandro Marcos Jordão, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 438.966.001-25.
Objeto:	Suprimir valor devido à redução no preço da gasolina definido pelo Governo federal.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor	**R$ 411,91(Quatrocentos e onze reais e noventa e um centavos)**
Dotação:	**Manutenção Gabinete do Prefeito**
	02.0201.04.122.0101.2004.33.90.30 – 100, 20160013 Material de Consumo
	Encargos com Judiciário e Segurança Pública
	02.0202.06.122.0201.2007.33.90.30-100, 20160033 – Material de Consumo
	Manutenção da Secretaria da Agricultura
	02.0204.04.122.0401.2010.33.90.30-100, 20160064 – Material de Consumo
	Manutenção da Secretaria de Educação
	02.0205.12.361.0501.2014.33.90.30-101, 20160083 – Material de Consumo
	Manutenção do Transporte Escolar
	02.0205.12.361.0501.2015.33.90.30-101, 20160095 – Material de Consumo
	02.0205.12.361.0501.2015.33.90.30-124, 20160097 – Material de Consumo
	Manutenção da Secretaria de Obras
	02.0206.15.452.0603.2028.33.90.30-100, 20160164 – Material de Consumo
	Manutenção da Secretaria de Transportes
	02.0209.26.782.0902.2031.33.90.30-100, 201600183 – Material de Consumo
	Manutenção da Secretaria de Administração
	02.0201.04.122.0101.2006.33.90.30-100,20160025 – Material de Consumo
	02.0205.12.361.0501.2015.33.90.30-124,020160097 – Material de Consumo
Data da assinatura:	05/05/2016

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 05 de maio de 2016.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Responsável Pelas Publicações

Publicado por:
Eduardo Rosa Rodrigues
Código Identificador:26FCA1E3

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES-086/2016-FME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES Nº 086/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA E A EMPRESA UEUDER RODRIGUES CARRIJO-ME. COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02 317 378/0001-49, representado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. **ELSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 335.536.961-68 e RG sob o nº. 2.868.3791 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia – GO, assistidos pelo Advogado do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito *na OAB/GO n° 45.145, residente e domiciliados no Município de Alto Araguaia-MT*, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **UEUDER RODRIGUES CARRIJO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.878.230/0001-60, com sede à Av. Tancredo Neves Qd 48 Lt 11

Setor Sul em Portelândia (GO), neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de serviços de transporte de passageiros, para atender a Secretaria Municipal de Administração e planejamento de Portelândia (GO)**, proveniente do processo do Processo Administrativo n.º **1240/2016,** com sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações e leis e resoluções que regulamenta o transporte de passageiros e de estudantes, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Transporte de passageiros, de forma gratuita, munícipes de Portelândia, de caráter administrativo e outras atividades afins, para atender quaisquer atividades da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **06 à 20 de Abril de 2016**, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO ITINERÁRIO

O CONTRATADO, legítimo possuidor do veículo: PAS/MICROONIBUS; marca FIAT/DUCATO MINIBUS; capacidade para 16 PASSAGEIROS; cor BRANCA; ano 2007/2008; placa EAQ-0388, prestará serviços ao CONTRANTE, fazendo o transporte de passageiros e pacientes, conforme consta na cláusula primeira. Quantidade de quilômetros rodado no mês de Abril será de 2.769 (dois mil e setecentos e sessenta e nove).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada valor global de R$ **5.538,00** (cinco mil e quinhentos e trinta e oito reais), totalizando 2.769 (dois mil e setecentos e sessenta e nove) quilômetros, cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de km efetivamente percorridos. Compondo – se o preço máximo de R$ 2,00 (dois reais) o quilômetro, composto pelo mês de Abril de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se à prestação dos serviços de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, obedecendo rigorosamente o calendário e horários estabelecidos pelos solicitantes e de acordo com o Termo de Referencia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a manutenção e eventual reparação do veículo, correrão por conta única e exclusiva do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste CONTRATO, observando as normas constantes a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções do CONTRAM referentes ao serviço de transporte escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O contratado deverá comunicar ao responsável pelo transporte escolar qualquer alteração, seja a maior ou a menor, na quantidade de quilômetros da linha objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

As despesas relativas a seguros, impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, assim como indenizações por danos causados a terceiros durante a vigência deste **CONTRATO,** serão suportadas exclusivamente pelo **CONTRATADO,** que deverá comprovar, documentalmente, por ocasião do recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1.1. Transportar passageiros obedecendo aos horários e roteiros previamente constituídos e os pontos de paradas, no limite da capacidade de assentos existentes no veículo, vedado o transporte de pessoas em pé ou no corredor do veículo, ou ainda no colo de outras pessoas, permitindo aos conduzidos o tempo de parada necessária à subida e descida do veículo, com zelo e segurança devidos.

7.1.3. Por ocasião da assinatura do contrato o(a) contratado(a) deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, podendo apresentar fotocópia acompanhada do original para conferência e autenticação pelo setor competente da Prefeitura Municipal:

¬ documentação completa do contratado e do veículo com certificado de propriedade, também acompanhados dos contratos de locações no caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;

¬ documentação comprobatória da vistoria pela Administração Municipal e pelo DETRAN-GO, visando averiguar a conservação dos veículos e para conferir se os mesmos estão equipados com faixa de identificação de transporte escolar, tacógrafo, assento com cinto de segurança, condutor com habilitação na categoria “D” ou “E”, e etc;

¬ indicação do motorista que irá conduzir o veículo com respectiva documentação (habilitação categoria “D” ou “E”; comprovação participação em curso ou minicurso de treinamento para o transporte escolar; declaração de que o condutor não cometeu infrações graves ou gravíssimas nos últimos doze meses);

7.1.4. Substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, de tudo dando imediata ciência ao contratante;

7.1.5. Responsabilizar-se pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município;

7.1.6. Exigir o comportamento moral do condutor, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;

7.1.7. Responsabilizar-se por qualquer indenização por danos morais ou materiais causados pelo condutor aos bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências ou de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado do contratado(a);

7.1.8. Permitir que o valor da indenização apurada como de sua responsabilidade seja descontado no ato do pagamento de qualquer fatura e/ou compensados em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado, desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado do contratado(a);

7.1.9. Garantir à contratante manter-se livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, obrigando se a manter a

relação na forma contratada e vinculada ao presente termo de especificações do serviço e do edital;
7.1.10. Garantir ao contratante o direito de rejeitar o condutor ou preposto, qualquer que seja o vínculo que estes mantém com o contratado(a), bem como de solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante;
7.1.11. Não substituir qualquer o condutor, preposto ou pessoa a ela vinculada sob qualquer forma, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante;

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;
7.2.2. Informar na Ordem de Serviço a forma, local e data da tomada do serviço;
7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
7.2.4. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
7.2.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.2.6. A fiscalização da execução do(s) contrato(s) emitindo as recomendações com o viso de reconduzir os serviços aos termos do contrato, quando necessário, designado servidor responsável para tal atividade;
7.2.7. Pagar o valor pactuado nas condições e formas de pagamento ajustadas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrer falta injustificada do CONTRATADO na prestação dos serviços, o CONTRATANTE deduzirá do valor a pagar a quantia proporcional aos dias em que os estudantes ficarem privados do TRANSPORTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de falta por defeito mecânico do veículo o **CONTRATADO** terá o prazo de 24hs após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, deverá, por sua conta, suprir a **Linha Contratada** com veículo similar, por um período de até 30 (trinta) dias ou até que se resolva o devido problema, evitando-se prejuízos aos passageiros por ele transportados e informar ao **CONTRATANTE** com antecedência sobre a troca do veículo, em razão da necessidade de reparos ou por quaisquer outros motivos, que justifiquem a substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O veículo de transporte escolar, nos horários contratados será de uso **exclusivo ao transporte de passageiros conforme solicitado no Termo de Referencia de cada secretaria,** não se admitindo sob qualquer pretexto outro tipo de passageiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao CONTRATADO não será permitido sub-contratação ou cessão, não podendo transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundos deste CONTRATO sob pena de Rescisão Contratual, consoante artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato ocorrerá quando:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, desde que, o CONTRATADO deixe de cumprir quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, ou além dos motivos elencados para as rescisões constantes do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, inclusive com a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

II – Por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa;

III – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior resultantes da comprovada impeditiva execução do CONTRATO;

IV – Por entendimento formalizado entre as partes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sem que seja imposta qualquer penalidade de ordem pecuniária;
V – Em caso da rescisão ocorrer através da via judicial, a parte que der causa à mesma incorrerá na multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, arcando ainda com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes: 03.03.(secretária Municipal de Administração) 04.122.0002.2.004.(manutenção das atividades administrativas).3.3.90.39 (serviços de terceiros pessoa jurídica). **Fonte de Recursos: 100-01**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XX, do art. 16, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. 010/2015, ***venho designar a servidora municipal efetiva SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 861.200.501-91, lotado na Secretaria de Educação, como gestora deste contrato.***

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS- GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.
Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), aos 06 (seis) dias do mês de Abril de 2016.

ELSON JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e planejamento
Contratante

UEUDER RODRIGUES CARRIJO
Contratada

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS
OAB/GO nº. 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:C3A7CE24

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2016 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAL, DE IMPRESSÃO, CÓPIAS, FAX MODEM, DIGITALIZAÇÃO,

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2016
PROCESSO Nº. 0039; 0040; 0041 e 0049/2016

A Prefeitura Municipal de Portelândia, por seu Pregoeiro, nomeado através do Decreto de nº 010/2016, de 04 de Janeiro de 2016, torna público que **fará realizar nos dias 20 de Maio de 2016, às 09:00 horas**, Licitação Pública - modalidade PREGÃO PRESENCIAL - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM para **Contratação de pessoa jurídica para a locação de máquinas multifuncional, de impressão, cópias, fax modem, digitalização, dentre outras atividades congêneres, laser, 3 em 1, alta performance, com impressões de altíssima qualidade, a uma velocidade de impressão de até 32 ppm, com duplex automático para impressão frente e verso, rede padrão, vidro de exposição tamanho ofício e alimentador automático de documentos com capacidade para até 50 (cinquenta) folhas, também com uma bandeja ajustável com capacidade para 250 (duzentos e cinquenta) folhas e bandeja multi propósito com capacidade para 50 (cinquenta) mil impressões em mídias e diversos tamanhos e papéis timbrados,** em conformidade com as disposições deste edital, da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93. Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº. 147/14.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço supramencionado, no horário de expediente (08:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h) e poderá ser adquirido através do site da Prefeitura **www.portelandia.go.gov.br** ou junto a Comissão de Pregão.
Local para retirada do Edital e demais documentos; recebimento das Propostas e documentação: Prefeitura Municipal de Portelândia (sala da CPL) – Praça Santo Dumont – S/N – (fone xxx-64-3666-1159)

Sala da Comissão de Pregão, aos seis dias do mês de maio de 2016.

FÁBIO HENRIQUE DE MELO
Pregoeiro
Decreto nº. 010/2016

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:F9AB70D6

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES Nº067/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA E A EMPRESA ANTÔNIO OLIVEIRA SOUZA - ME. COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA GOIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.830.420/0001-38, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Secretária Municipal da Educação Srº **ELOAN FENELON DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 170.487.531-53 e RG sob o nº. 6533543 SSPGO, residente e domiciliado na AV. Juscelino Kubitshek, n° 330, Setor Norte- Portelândia- Go, assistidos pelo Advogado do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito *na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliados no Município de Alto Araguaia-MT*, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **ANTONIO OLIVEIRA SOUZA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.018.044/0001-49, com sede à Av. Tancredo Neves Qd 48 Lt 11- Setor Sul em Portelândia (GO), representado por seu Titular o Sr. ANTONIO OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF (MF) sob o nº 284.944.071-04 e RG/CI sob o nº 316.563 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia (GO), neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes para atender a Secretaria Municipal de Educação,** proveniente do processo Administrativos n.º **1430/2016,** com sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações e leis e resoluções que regulamenta o transporte de passageiros e de estudantes, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Transporte de Passageiros/Estudantes, de forma gratuita, do Município de Portelândia/GO, que estudam no Município de Mineiros (GO), para as aulas nas seguintes faculdades e escolas: Escola ÀGAPE, UNOPAR; SENAC(cursos Técnicos); UNIFIMES, FAMA (Faculdade); UNIFIMES 2(Centro universitários); UEG (Universidade).

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DIAS LETIVOS	UNID	VALOR UNIT	Total KM 2 MESES
	Unifimes, Fama, Ueg, Senac, Àgape, Unopar,Unifimes 2	Micro-ônibus (até 23 passageiros)	21	KM	2,30	3.680
					Total R$:	8.464,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **Abril** e **Maio** de **2016**, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO ITINERÁRIO

O CONTRATADO, legítimo possuidor do veículo: PAS/ONIBUS, marca/modelo: MARCOPOLO/VOLARE; ano/modelo: 2003/2003; placas: JLQ-7844; chassi: 93PB02A2M3C009990; prestará serviços ao CONTRATANTE, fazendo o transporte de estudantes, conforme consta na cláusula primeira do objeto. Quantidade de quilômetros percorridos no mês de Abril 1.840 km e no mês de Maio de 1.840 km, totalizando os dois meses 3.680 quilômetros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada do valor Global **R$ 8.464,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, valor unitário por quilômetro R$ 2,30 (dois e trinta), total de quilômetros a serem percorridos 3.680, referente aos dois meses: Abril e maio de 2016, cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de km efetivamente percorridos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se à prestação dos serviços de TRANSPORTE DE ESTUDANTES obedecendo rigorosamente o calendário e horários estabelecidos pelos solicitantes e de acordo com o Termo de Referencia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a manutenção e eventual reparação do veículo, correrão por conta única e exclusiva do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste CONTRATO, observando as normas constantes a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções do CONTRAM referentes ao serviço de transporte escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O contratado deverá comunicar ao responsável pelo transporte escolar qualquer alteração, seja a maior ou a menor, na quantidade de quilômetros da linha objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

As despesas relativas a seguros, impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, assim como indenizações por danos causados a terceiros durante a vigência deste **CONTRATO,** serão suportadas exclusivamente pelo **CONTRATADO,** que deverá comprovar, documentalmente, por ocasião do recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrer falta injustificada do CONTRATADO na prestação dos serviços, o CONTRATANTE deduzirá do valor a pagar a quantia proporcional aos dias em que os estudantes ficarem privados do TRANSPORTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Em caso de falta por defeito mecânico do veículo o **CONTRATADO** terá o prazo de 24hs após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, deverá, por sua conta, suprir a **Linha Contratada** com veículo similar, por um período de até 30 (trinta) dias ou até que se resolva o devido problema, evitando-se prejuízos aos passageiros por ele transportados e informar ao **CONTRATANTE** com antecedência sobre a troca do veículo, em razão da necessidade de reparos ou por quaisquer outros motivos, que justifiquem a substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O veículo de transporte escolar, nos horários contratados será de uso **exclusivo ao transporte de passageiros conforme solicitado no Termo de Referencia de cada secretaria,** não se admitindo sob qualquer pretexto outro tipo de passageiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao CONTRATADO não será permitido sub-contratação ou cessão, não podendo transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundos deste CONTRATO sob pena de Rescisão Contratual, consoante artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato ocorrerá quando:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, desde que, o CONTRATADO deixe de cumprir quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, ou além dos motivos elencados para as rescisões constantes do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, inclusive com a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

II – Por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa;

III – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior resultantes da comprovada impeditiva execução do CONTRATO;

IV – Por entendimento formalizado entre as partes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sem que seja imposta qualquer penalidade de ordem pecuniária;
V – Em caso da rescisão ocorrer através da via judicial, a parte que der causa à mesma incorrerá na multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, arcando ainda com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes: 35.35 (FME); 12.361.0021.2.077 **(manutenção das atividades do Transporte Escolar); 3.3.90.39.00 (outros serviços terceiros pessoa jurídica); fonte de recursos 101/01.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XX, do art. 16, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. 010/2015, ***venho designar a servidora municipal efetiva SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 861.200.501-91, lotado na Secretaria de Educação, como gestora deste contrato.***

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.
Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), aos 07 (sete) dias do mês de Abril de 2016.

ELOAN FENELON DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação e
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Contratante

ANTONIO OLIVEIRA SOUZA
Contratada

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO nº. 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF:

2. Nome:_____
CPF.:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:2ECB3C98

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES Nº 065/2016- FME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES Nº 065/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA E A EMPRESA GILDETH FRANCISCA DA SILVA PEREIRA - ME. COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA GOIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.830.420/0001-38, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Secretária Municipal da Educação Sr. **ELOAN FENELON DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 170.487.531-53 e RG sob o nº. 6533543 SSPGO, residente e domiciliado na AV. Juscelino Kubitshek, n° 330, Setor Norte- Portelândia- Go, assistidos pelo Advogado do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito *na OAB/GO n.º 45.145*, *residente e domiciliados no Município de Alto Araguaia-MT*, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **GILDETH FRANCISCA DA SILVA– ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.195.367/0001-73, com sede à Av. Presidente Tancredo Almeida Neves Qd 48 Lt 11 Setor Sul em Portelândia (GO), neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes para atender a Secretaria Municipal de Educação,** proveniente do processo Administrativos n.º **1430/2016,** com sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações e leis e resoluções que regulamenta o transporte de passageiros e de estudantes, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Transporte de Passageiros/Estudantes, de forma gratuita, do Município de Portelândia/GO, que estudam no Município de Mineiros (GO), para as aulas nas seguintes faculdades e escolas: Escola ÀGAPE, UNOPAR; SENAC(cursos Técnicos); UNIFIMES, FAMA (Faculdade); UNIFIMES 2(Centro universitários); UEG (Universidade).

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DIAS LETIVOS	UNID	VALOR UNIT	Total KM 2 MESES
	Unifimes, Fama, Ueg, Senac, Àgape, Unopar,Unifimes 2	Micro-ônibus (até 23 passageiros)	21	KM	2,30	3.120
Total R$:						7.176,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **Abril** e **Maio** de **2016**, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO ITINERÁRIO

O CONTRATADO, legítimo possuidor do veículo: PAS/ONIBUS; marca MARCOPOLO VOLARE LOTAÇÃO; capacidade para 24 PASSAGEIROS; cor BRANCA; ano 2000/2000; placa KQN-4636, prestará serviços ao CONTRANTE, fazendo o transporte de passageiros, conforme consta na cláusula primeira do objeto. Quantidade de quilômetros referente ao mês de Abril 1.520 km e do mês de Maio 1.600 km. Totalizando 3.120 quilômetros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada do valor Global **R$ 7.176,00 (Sete mil, cento e setenta e seis reais)**, valor unitário por quilômetro R$ 2,30 (dois e trinta), total de quilômetros a serem percorridos 3.120 (três mil, cento e vinte), cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de km efetivamente percorridos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se à prestação dos serviços de TRANSPORTE DE ESTUDANTES obedecendo rigorosamente o calendário e horários estabelecidos pelos solicitantes e de acordo com o Termo de Referencia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a manutenção e eventual reparação do veículo, correrão por conta única e exclusiva do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste CONTRATO, observando as normas constantes a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções do CONTRAM referentes ao serviço de transporte escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO
O contratado deverá comunicar ao responsável pelo transporte escolar qualquer alteração, seja a maior ou a menor, na quantidade de quilômetros da linha objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

As despesas relativas a seguros, impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, assim como indenizações por danos causados a terceiros durante a vigência deste **CONTRATO,** serão suportadas exclusivamente pelo **CONTRATADO,** que deverá comprovar, documentalmente, por ocasião do recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrer falta injustificada do CONTRATADO na prestação dos serviços, o CONTRATANTE deduzirá do valor a pagar a quantia proporcional aos dias em que os estudantes ficarem privados do TRANSPORTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Em caso de falta por defeito mecânico do veículo o **CONTRATADO** terá o prazo de 24hs após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, deverá, por sua conta, suprir a **Linha Contratada** com veículo similar, por um período de até 30 (trinta) dias ou até que se resolva o devido problema, evitando-se prejuízos aos passageiros por ele transportados e informar ao **CONTRATANTE** com antecedência sobre a troca do veículo, em razão da necessidade de reparos ou por quaisquer outros motivos, que justifiquem a substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O veículo de transporte escolar, nos horários contratados será de uso **exclusivo ao transporte de passageiros conforme solicitado no Termo de Referencia de cada secretaria,** não se admitindo sob qualquer pretexto outro tipo de passageiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao CONTRATADO não será permitido sub-contratação ou cessão, não podendo transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundos deste CONTRATO sob pena de Rescisão Contratual, consoante artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato ocorrerá quando:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, desde que, o CONTRATADO deixe de cumprir quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, ou além dos motivos elencados para as rescisões constantes do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, inclusive com a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

II – Por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa;

III – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior resultantes da comprovada impeditiva execução do CONTRATO;

IV – Por entendimento formalizado entre as partes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sem que seja imposta qualquer penalidade de ordem pecuniária;
V – Em caso da rescisão ocorrer através da via judicial, a parte que der causa à mesma incorrerá na multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, arcando ainda com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes: 35.35 (FME); 12.361.0021.2.077 **(manutenção das atividades do Transporte Escolar); 3.3.90.39.00 (outros serviços terceiros pessoa jurídica); fonte de recursos 101/01.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XX, do art. 16, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. 010/2015, ***venho designar a servidora municipal efetiva SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 861.200.501-91, lotado na Secretaria de Educação, como gestora deste contrato.***

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.
Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), aos 07 (sete) dias do mês de Abril de 2016.

ELOAN FENELON DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação e
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Contratante

GILDETH FRANCISCA DA SILVA
Contratada

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO nº. 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF.:

2. Nome:_____
CPF:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:5F4C01A2

EXECUTIVO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES Nº 064/2016- FME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES Nº 065/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA E A EMPRESA GILDETH FRANCISCA DA SILVA PEREIRA - ME. COM VISTA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA GOIAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.830.420/0001-38, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Secretária Municipal da Educação Sr. **ELOAN FENELON DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 170.487.531-53 e RG sob o nº. 6533543 SSPGO, residente e domiciliado na AV. Juscelino Kubitshek, n° 330, Setor Norte- Portelândia- Go, assistidos pelo Advogado do Município, **JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito *na OAB/GO n.º 45.145, residente e domiciliados no Município de Alto Araguaia-M*T, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e de outro lado a empresa **GILDETH FRANCISCA DA SILVA– ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.195.367/0001-73, com sede à Av. Presidente Tancredo Almeida Neves Qd 48 Lt 11

Setor Sul em Portelândia (GO), neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente Contrato de **Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes para atender a Secretaria Municipal de Educação,** proveniente do processo Administrativos n.º **1430/2016,** com sujeição às disposições e às normas ditadas pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas posteriores alterações e leis e resoluções que regulamenta o transporte de passageiros e de estudantes, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Transporte de Passageiros/Estudantes, de forma gratuita, do Município de Portelândia/GO, que estudam no Município de Mineiros (GO), para as aulas nas seguintes faculdades e escolas: Escola ÀGAPE, UNOPAR; SENAC(cursos Técnicos); UNIFIMES, FAMA (Faculdade); UNIFIMES 2(Centro universitários); UEG (Universidade).

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DIAS LETIVOS	UNID	VALOR UNIT	Total KM 2 MESES
	Unifimes, Fama, Ueg, Senac, Àgape, Unopar,Unifimes 2	Micro-ônibus (até 23 passageiros)	21	KM	2,30	3.120
Total R$:						7.176,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **Abril** e **Maio** de **2016**, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VEÍCULO E DO ITINERÁRIO

O CONTRATADO, legítimo possuidor do veículo: PAS/ONIBUS; marca MARCOPOLO VOLARE LOTAÇÃO; capacidade para 24 PASSAGEIROS; cor BRANCA; ano 2000/2000; placa KQN-4636, prestará serviços ao CONTRANTE, fazendo o transporte de passageiros, conforme consta na cláusula primeira do objeto. Quantidade de quilômetros referente ao mês de Abril 1.520 km e do mês de Maio 1.600 km. Totalizando 3.120 quilômetros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância estimada do valor Global **R$ 7.176,00 (Sete mil, cento e setenta e seis reais)**, valor unitário por quilômetro R$ 2,30 (dois e trinta), total de quilômetros a serem percorridos 3.120 (três mil, cento e vinte), cujos pagamentos serão feitos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente. Sendo que será pago a quantidade de km efetivamente percorridos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO

Os preços serão fixos durante a validade do contrato e poderá em comum acordo entre as partes ser reajustado sempre levando em conta os reajustes dos combustíveis autorizados pelo Governo Federal, através da ANP, sempre na proporção de 1/3 (um terço) do aumento fixado para as refinarias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada que os serviços foram realizados em acordo. Conforme Art. 65, Parágrafo VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATADO obriga-se à prestação dos serviços de TRANSPORTE DE ESTUDANTES obedecendo rigorosamente o calendário e horários estabelecidos pelos solicitantes e de acordo com o Termo de Referencia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÔNUS DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as despesas decorrentes do cumprimento do presente CONTRATO, bem como a manutenção e eventual reparação do veículo, correrão por conta única e exclusiva do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as exigências contidas neste CONTRATO, observando as normas constantes a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e resoluções do CONTRAM referentes ao serviço de transporte escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O contratado deverá comunicar ao responsável pelo transporte escolar qualquer alteração, seja a maior ou a menor, na quantidade de quilômetros da linha objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

As despesas relativas a seguros, impostos, taxas e contribuições à Previdência Social, assim como indenizações por danos causados a terceiros durante a vigência deste **CONTRATO,** serão suportadas exclusivamente pelo **CONTRATADO,** que deverá comprovar, documentalmente, por ocasião do recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrer falta injustificada do CONTRATADO na prestação dos serviços, o CONTRATANTE deduzirá do valor a pagar a quantia proporcional aos dias em que os estudantes ficarem privados do TRANSPORTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de falta por defeito mecânico do veículo o **CONTRATADO** terá o prazo de 24hs após a constatação do fato ou a contar da solicitação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, deverá, por sua conta, suprir a **Linha Contratada** com veículo similar, por um período de até 30 (trinta) dias ou até que se resolva o devido problema, evitando-se prejuízos aos passageiros por ele transportados e informar ao **CONTRATANTE** com antecedência sobre a troca do veículo, em razão da necessidade de reparos ou por quaisquer outros motivos, que justifiquem a substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O veículo de transporte escolar, nos horários contratados será de uso **exclusivo ao transporte de passageiros conforme solicitado no Termo de Referencia de cada secretaria,** não se admitindo sob qualquer pretexto outro tipo de passageiro.
PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao CONTRATADO não será permitido sub-contratação ou cessão, não podendo transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundos deste CONTRATO sob pena de Rescisão Contratual, consoante artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato ocorrerá quando:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, desde que, o CONTRATADO deixe de cumprir quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, ou além dos motivos elencados para as rescisões constantes do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, inclusive com a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

II – Por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa;

III – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior resultantes da comprovada impeditiva execução do CONTRATO;

IV – Por entendimento formalizado entre as partes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sem que seja imposta qualquer penalidade de ordem pecuniária;
V – Em caso da rescisão ocorrer através da via judicial, a parte que der causa à mesma incorrerá na multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, arcando ainda com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias seguintes: 35.35 (FME); 12.361.0021.2.077 **(manutenção das atividades do Transporte Escolar); 3.3.90.39.00 (outros serviços terceiros pessoa jurídica); fonte de recursos 101/01.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

Em atendimento a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e em especial, ao inciso XX, do art. 16, da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás de nº. 010/2015, ***venho designar a servidora municipal efetiva SIMONE BATISTA RESENDE CARRIJO, cadastrado no CPF/MF sob o nº. 861.200.501-91, lotado na Secretaria de Educação, como gestora deste contrato.***

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir dúvidas que por ventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, elege-se o foro da comarca de MINEIROS, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.
Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Portelândia (GO), aos 07 (sete) dias do mês de Abril de 2016.

ELOAN FENELON DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação e
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Contratante

GILDETH FRANCISCA DA SILVA
Contratada

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
OAB/GO nº. 45.145
Advogado do Município

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF.:

2. Nome:_____
CPF:

Publicado por:
Diego Resende Vasques
Código Identificador:C231177C